

Luiz Eduardo Viana Pequeno	Ricardo Barbosa Silva	Vara Única da Comarca de Jucás Vara Única da Comarca de Uruoca Vara Única da Comarca de Campos Sales
	Roberto Buarque De Paula Costa Filho	
	Tamara Timbo Arruda	
	Vanessa Tamires Moura de Menezes	
Michel Pinheiro	Ana Rhavena Costa Cabral	1ª Vara da Comarca de Acopiara Vara Única da Comarca de Caririçá
	Jadson Bispo da Silva	
	Mateus Soares de Souza	
	Messias Oliveira de Moraes Pinto	
	Marcela Maria Gondim Correia Lima	
	Rafael Wembley da Silva Souza	
Paulo Sérgio Reis	Amanda Monte Lima	2ª Vara da Comarca do Eu-sébio 1ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza
	André Medeiros Sales	
	Hervelt César Alves Da Silva	
	Izabel Cristina Lima Moraes	
	Jessé Santos de Sousa	

§2º: Aos juízes leigos designados na forma do parágrafo anterior competirá o desempenho das funções constantes do §1º do art. 1º da Resolução nº 02/2019 do Órgão Especial do TJCE.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar os acessos necessários aos fluxos dos sistemas processuais utilizados nas unidades em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 1479/2020

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU/CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 26/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade das atividades de implantação dos dados dos processos de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e estagiários, abaixo elencados, para compor o Grupo de Trabalho de Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU/CNJ, de 3 de novembro a 18 de dezembro de 2020.

Nome	Matrícula
Benedito Mateus Pinto Sobrinho	42432
Gabriela Maria De Santana Gonçalves	42446
Jonas Eliabe De Oliveira Montenegro	42451
José Leandro de Paula Moraes	40577
Jose Nicolas Bonfim Ferreira	40079
Lara Cruz Barroso	42618
Lorena Saraiva Silva	42292
Maria Narcisa Pereira Teixeira	42456
Mariana Holanda Ellery Coelho	7919
Monique Linard Gomes	42437

Newton Kleber Barbosa Paiva	247
Paulo Eduardo De Freitas Cavalcante Filho	42409
Pedro Oliveira Penha Neto	42619
Rosângela Brandão Da Silva	40378
Thalyta Evelen Araujo Da Silva	42455

Parágrafo Único. Os servidores e estagiários elencados no caput do art. 1º atuarão, exclusivamente, na implantação no SEEU dos processos de execução penal, de forma remota, em suas próprias unidades de lotação, observadas as Portarias que dispõem sobre o regime obrigatório de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário cearense.

Art. 2º A unidade judiciária que ainda tiver processo de execução penal em meio físico deverá providenciar, com urgência, a digitalização das peças e a juntada das respectivas imagens aos autos do processo de execução no SEEU, assim como realizar a implantação das penas, eventos e incidentes.

§1º Compete ao magistrado da unidade judiciária orientar o servidor na execução das atividades referidas no caput deste artigo, como forma de garantir a eficácia e a eficiência das tarefas executadas, especialmente no que diz respeito a implantação dos processos e na regularização das inconsistências.

§2º Após a digitalização dos processos de execução penal, a unidade poderá solicitar auxílio ao Grupo de Trabalho de Implantação remoto, que atuará, exclusivamente, nos processos migrados com inconsistências.

Art. 3º A evolução da implantação e a produtividade será acompanhada, pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário-GMF, de modo a garantir a implantação dos processos migrados do SAJ para o SEEU, com a maior brevidade possível, reportando-se, diretamente, ao magistrado da Unidade Judiciária, as inconsistências identificadas.

Art. 4º A Coordenação do Grupo de implantação dos processos de execução penal será exercida pela Juíza de Direito Larissa Braga Costa de Oliveira Lima, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/CE.

Art. 5º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 3 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1.480/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento do acervo processual e da prestação jurisdicional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, a quantidade de expedientes pendentes de realização nas Coordenadorias de Direito Público e de Direito Privado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de atividade do Grupo de trabalho criado na Portaria nº 1.484/2019 até 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º Alterar a composição do referido grupo para excluir a servidora Joanisa Martins Pessoa, matrícula nº 4138, a partir do dia 1º de novembro de 2020, e, ato continuo, incluir o servidor Jamison Pinheiro Coe, matrícula nº 4167, em substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1495 /2020

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a disciplina do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8500599-